



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.712 DE 02 DE JULHO DE 2020.

**“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento 2020.”**

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 507.906,44 (quinhentos e sete mil, novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

559-09.02.10.301.0019.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.119,00
560-09.03.10.302.0020.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.951,60
561-09.04.10.304.0021.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.573,87
565-09.02.10.301.0019.1.010.339039.05.3120000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	255.033,00
559-09.02.10.301.0019.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.628,14
560-09.03.10.302.0020.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.600,83
<b>TOTAL</b>		<b>507.906,44</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recurso de excesso de arrecadação, proveniente do Governo Federal, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, no valor de R\$ 162.254,82 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

558-03.02.08.243.0005.2.032.319004.05.3120000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.500,00
562-03.02.08.243.0007.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.352,96
563-03.02.08.244.0005.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.044,31
564-03.02.08.244.0006.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.503,47
562-03.02.08.243.0007.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.515,34
563-03.02.08.244.0005.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.938,74
566-03.01.08.122.0004.1.010.339032.05.3120000	MATERIAL/BEM/SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
567-03.01.08.122.0004.1.010.339039.05.3120000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	89.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>162.254,82</b>

**Art. 4º** - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recurso de excesso de arrecadação, proveniente do Governo Federal, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Os créditos adicionais especiais de que tratam os artigos anteriores estão amparados pelo Decreto Municipal nº 2688 de 24 de Março de 2020, pelo artigo 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495 de 31 de Março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo, e pelos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**Art. 6º** - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 2.230 de 05 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual e da Lei nº 2.315 de 15 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de Dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos à data de 02 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de Julho de 2020  
– 57º Ano de Emancipação político-administrativa do município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
**Prefeito Municipal**

**Adriano Paciente Gonçalves**  
**Secretário de Finanças**